



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1924/2021

"Reequilibra o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Visconde do Rio Branco/MG afetado principalmente pelos efeitos da pandemia da COVID-19, como também pelo desequilíbrio dos sistemas de transportes financiados única e exclusivamente pelas tarifas pagas pelos usuários, autoriza a concessão de subvenção econômica com o fim de garantir o mais amplo acesso da população ao serviço, altera a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LDO) e dá outras providências "

Art 1- fica a redação do art 1º com a seguinte redação:

" Esta lei re conhece, no âmbito do município de Visconde do Rio Branco/MG o direito constitucional da população ao transporte coletivo urbano como condição fundamental da cidadania, garantido-lhe a continuidade, a qualidade da prestação e a modicidade das tarifas públicas, ao tempo em que garante a exeqüibilidade do contrato vigente por meio de seu equilíbrio dentro das possibilidades orçamentárias e assegura os direitos dos trabalhadores rodoviários, através de reajuste tarifário , subsídio ou combinação de ambos."

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Agosto de 2021

Alex Vinicius Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A alteração se dá em justificativa ao art 4º onde se Le que o subsídio autorizado no art 1º se dará mediante compensação financeira dos impatos decorrentes do custo real da tarifa.